

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Que fazem, entre si, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 46000.003499/01, inscrito no CNPJ nº 88.661.699/0001-81, neste ato representado pelo presidente em exercício Sr. Guiomar Vidor – CPF nº 421.031.340-87 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE sob nº 24000.004355/88,. Inscrito no CNPJ nº 91.109.975/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valcir Scortegagna, CPF nº 223.547.190-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Convenção Coletiva tem abrangência para o município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nas empresas do setor de Gêneros Alimentícios, trabalharão no máximo dois domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 5 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo três domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

Parágrafo Único:

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos domingos, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Horário de Trabalho aos Domingos)

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de seis horas, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo de 6 horas, conforme estabelecido no “caput”.

Parágrafo Segundo:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e os dias das respectivas folgas.

CLÁUSULA QUARTA: (Compensação e Prêmio)

Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo.

Os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 722,00, e trabalharem no Domingo um turno de 6 horas.
- b) R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 722,00 e trabalharem no Domingo um turno de 6 horas

Para os comerciários que trabalharem turnos inferiores a 6 horas o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo o valor correspondente a três horas e meia de trabalho.

O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: (Comissão Paritária)

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos dois sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta convenção, ficam obrigadas a franquiar à comissão paritaria a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

CLÁUSULA SEXTA: (Multa)

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório e
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA:

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA:

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva vigorarão a partir de 1º de julho de 2007, com término em 30 de Junho de 2008.

Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2008.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE CAXIAS DO SUL
Valcir Scortegagna – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE
CAXIAS DO SUL
Guiomar Vidor – Presidente em exercício